



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

Contrato nº 030/2018
Processo Licitatório nº 011/2018
Carta Convite nº 003/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM E A EMPRESA JONATHAN L. LIMA CONSULTORIA E PROJETOS - ME.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batistanº80-Centro, Surubim, Pernambuco, neste ato representado legalmente por sua Prefeita, a Sra. **Ana Célia Cabral de Farias**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 1.657.754 SSP/PE e CPF sob o nº 268.264.454-68, residente e domiciliada no Município, através de sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Sandoval Fonseca de Lima**, brasileiro, casado, portador do RG nº 244.016.422 SSP/SP e do CPF nº 764.434.424-15, e, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO**, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **Carlos Maurício Guerra Leal**, inscrito no CPF 028.919.624-86, e, como **Contratada**, a empresa **JONATHAN L. LIMA CONSULTORIA E PROJETOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.531.417/0001-98, com sede/residência na Rua Silveira Lobo, 32, CxPST 500, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-030, neste ato representada legalmente pelo (a) Sr(a). **Jonathan Luna Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 7.465.062 SDS-PE e CPF nº074.960.174-42, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 003/2018**, do tipo "menor preço" global ofertado, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público,



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação da empresa **JONATHAN L. LIMA CONSULTORIA E PROJETOS - ME** para elaboração do projeto executivo de recapeamento asfáltico de diversas ruas com extensão aproximada de 2.500 metros, localizadas no Município de Surubim/PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo III do Edital, conforme Termo de Referência constante no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO

O prazo do contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$55.833,14 (cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e quatorze centavos)**.

§1º-O Município de Surubim efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Rua João Batista, nº80, Centro, Surubim/PE.

§2º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Gestora: 02 –Poder Executivo

Órgão Orçamentário: 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim

Unidade Orçamentária: 02 01 09 – Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 15 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 15 451 3037 - INFRAESTRUTURA URBANA

Ação: 15 451 3037 2075 0000 – MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO

Dotações: 498 -3.3.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 0.01.00100.000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim as prerrogativas constantes dos arts. 58,77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I – Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

II – Utilizar todo o seu corpo técnico para realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

III – Realizar duas visitas por semana, de acordo com a conveniência da Administração Municipal, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para a solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

V – A responsabilidade por encargos trabalhistas, Previdenciários, Fiscais, Comerciais e civis decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

VI – Nos termos do art. 70 da lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§1º- É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à contratada**, por tratar-



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do contrato.

§1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da lei N° 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

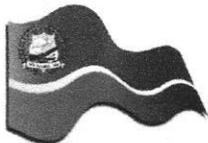
§ 2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§3º - A contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades.

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Surubim, no prazo de 03(três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na lei n° 8666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Surubim.

§1º- Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art., 61, parágrafo único, da lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Surubim a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da



Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

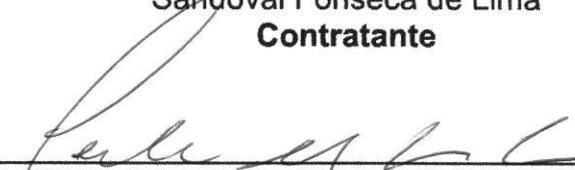
Sob o pálio do art. 55, §2º da lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Surubim – PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Surubim/PE, 03 de maio de 2018.



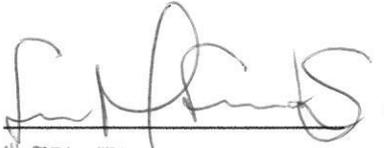
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Sandoval Fonseca de Lima
Contratante



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO
Carlos Maurício Guerra Leal
Secretário



JONATHAN L. LIMA CONSULTORIA E PROJETOS – ME
Jonathan Luna Lima
Contratada

Testemunha: 

111.821.624-24

CPF/MF:

CPF/MF:

Alline Souto

335.027.804-04